

LEI Nº 254/2020 FIQUEIRÓPOLIS – TO, 16 DE DEZEMBRO DE 2020 .

“Autoriza a abertura de crédito extraordinário para criação de Dotação Orçamentária Específica para as Despesas Oriundas ao Combate e Prevenção ao Covid-19 e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem Artigo 30 da Constituição Federal e art. 73 e 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Cria no âmbito do Poder Executivo Municipal Dotação Orçamentária Específica para Custeio das Despesas Inerentes à Prevenção e Combate ao Covid-19, no valor de R\$ 51.411,69 (cinquenta e um mil quatrocentos e onze reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2.º Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e a natureza das despesas selecionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores na seguinte dotação do Orçamento do exercício de 2020:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Figueirópolis

Rubrica: 10.122.128.2-112 – Ações de Combate Coronavírus (COVID -19)

Elementos de Despesas: 33903000 – R\$ 50.411,69 (cinquenta mil quatrocentos e onze reais e sessenta e nove centavos).

Fonte: 40



Finalidade: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Covid-19.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Figueirópolis

Rubrica: 10.122.128.2-112 – Ações de Combate Coronavírus (COVID -19)

Elementos de Despesas: 33903900 – R\$ 1.000,00 (mil reais).

Fonte: 40

Finalidade: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Covid-19.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 3.º Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2.º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes do repasse de recursos da União, Estados e/ou doações recebidas pelo Município no valor aproximado de R\$ 30.488,36 (Trinta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020, 130º da República, 32º do Estado e 39º da emancipação do Município.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Lei n.º 254/2020 de 16 / 12 / 2020

Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.

Figueirópolis-TO, 16 / 12 / 2020

FERNANDES MARTINS RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Adenevaldo da Silva
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Decreto nº 455/2017

Endereço: Av. Bernardo Sayão, Nº 1.445, Figueirópolis – Tocantins, Telefone
(69) 33741417/33741288/33741696 – E-mail: prefeiturafigueirópolis@yahoo.com.br